



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 23.0.000001881-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 - que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação de natureza permanente, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado por **DATEN**.

.....

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de esclarecimentos consta do subitem 20 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 23/04/2024 e o pedido encaminhado via e-mail no dia 12/04/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 20.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, de sorte que a presente resposta também é tempestiva.

.....

2. QUESTIONAMENTOS

“Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplica vos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. b. Pacote oculto no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows. Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando

que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02 – No quesito GARANTIA, determina o seguinte: “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica 6.2.1. Os itens 1, 2, 4 e 5 deverão ter, no mínimo, a garantia de 60 (sessenta) meses, para o item 3 deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia, sendo ofertadas pelos fabricantes, em todos os casos não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade, exceto para o item 3, ficando a contratada responsável por intermediar junto a fabricante a manutenção corrente ou substituição do item;” Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses. Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece: “9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.” Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto? Pergunta 04 - No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar? Pergunta 05 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Pergunta 06 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada

componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?”

3. CONSIDERAÇÕES

Foi constatado que exatamente as mesmas indagações foram feitas nos Pregões Eletrônicos nº 29/2021, 32/2022 e 28/2023, processos internos 22.0.00000876-5, 21.0.000000831-9 e 23.0.0000003581-1, todas devidamente respondidas.

Igualmente apurou-se que em nenhum destes certames houve a participação da consulente. A sua apresentação demanda mobilização da Administração, de todos os setores envolvidos que inadvertidamente tem que revisar as disposições do Edital e seus anexos para análise da pertinência de qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento, tendo sido, os questionamentos já respondidos em oportunidades pretéritas, ainda mais quando a resposta efetivamente não demanda interpretação além da literalidade das disposições do próprio edital. Inobstante, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, e, por dever de ofício, explicitam-se as respostas aos questionamentos apresentados conforme abaixo.

4. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Resposta à pergunta 1: Tratando-se de questão eminentemente técnica, tal como ventilado em linhas pretéritas, os autos foram encaminhados ao setor técnico desta DPE-TO, a fim de analisar a pertinência da indagação, ocasião em que a Diretoria de Tecnologia da Informação aduziu que: “Conforme o item 1.12.1, Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o Sistema Operacional Windows Professional em sua última versão, em português do Brasil, com licença de uso 64 bits. Apesar de não estar especificada a entrega de mídias para recuperação do Sistema Operacional, é necessário disponibilizar meios, sejam físicos ou digitais, que permitam a recuperação do sistema operacional pré-instalado nos equipamentos.”

Resposta à pergunta 2: Prevalece as disposições do Termo de Referência, em homenagem à vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de desclassificação, conforme subitem 8.6.2 do Edital.

Resposta à pergunta 3: A aplicação do dispositivo questionado não extrapola a interpretação literal para seu entendimento. Seu teor é direcionado à empresa estrangeira, sem sede no país.

Resposta à pergunta 4: Como já respondido diversas vezes à consulente, trata-se de pregão eletrônico, a documentação é toda eletrônica, de modo que documento físico somente é solicitado para apuração de eventual tentativa de burla ou fraude, conforme subitem 9.10.1 do Edital.

Resposta à pergunta 5: Como já respondido por diversas vezes à consulente, a resposta para indagação consta do item 3.2 do Edital, onde todos os atos praticados no sistema, acessados por login e senha, são imputados ao participante.

Ademais, quanto ao questionamento da apresentação em meio físico, conforme resposta anterior, o tema está tratado no subitem 9.10.1 do Edital.

Resposta à pergunta 6: Regras tributárias são cogentes ao sujeito passivo da obrigação, de modo que é obrigação do contratado responsabilizar-se por

suas obrigações tributárias, não tendo como esta DPE-TO se imiscuir nesse mérito, nem como o Edital ilidir qualquer obrigação tributária, seja ela principal ou acessória.

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos, fazendo publicar as respostas aos questionamentos na forma do exposto acima.

Palmas – TO 17 de abril de 2024.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel, Pregoeiro (a)**, em 17/04/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871367** e o código CRC **5E29FD93**.